Art. 2º - Na conformidade do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a contratar junto àquela Secretaria de Estado, os serviços de uma pá carregadeira, desde que fixados no respectivo termo do convênio, o máximo de horas permitidas para cada município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de agosto de 1971

Prefeito Municipal

J B Rodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 771

Autoriza celebração de convênio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arcos autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura para efeito de manutenção e assistência técnica à Biblioteca Pública Municipal de Arcos, criada pela Lei Municipal nº 604, de 25 de novembro de 1968.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente a incluir no orçamento para o orçamento,

digo, para o exercício de 1.973, uma dotação no valor de quatro mil cruzeiros (cr$ 4.000,00), destinado a custeio de despesas com a aquisição de livros para atender ao convênio relacionada com a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 21 de setembro de 1972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 772.

Dispõe s/ concessão de subvenções, abre créditos especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, no corrente exercício, uma subvenção às entidades educacionais abaixo discriminadas:

a) À Cruzada Paroquial da Educação cr$ 2.000,00
b) À Comissão Municipal do Mobral cr$ 23.10,00

Art. 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a abrir o crédito especial de cr$ 10.310,00 (Dez mil, trezentos e dez cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.